



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1479 | Terça-feira, 27 de Outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito
Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita
Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo
Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino
Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia
Eder Galiciani
Contador Geral do Município
Rafael Alvarez Paulino Iacovacci
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento
Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município
Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município
Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão
Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura
Mateus Silva Alves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer - Interino
Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana
Secretária Municipal de Segurança Pública- Interina
Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher
Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação
Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Educação
Edson Nivaldo Brasil de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública
Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde
Felipe Pereira Correa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura
Nivaldo de Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Trabalho
Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil
Kellyby de Oliveira Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública
Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos
Delegados do Município de Cuiabá
Felipe Tanahashi Alves
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos
Carlos Ivan Rastelli de Oliveira
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Extrato.....	02
Secretarias.....	02
Secretaria Municipal de Economia.....	02
Gabinete.....	02
Portaria.....	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	04
Comissão Permanente de Licitações.....	04
Resultado de Habilitação.....	04
Corregedoria Geral do Município.....	04
Gabinete.....	04
Portaria.....	04
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	04
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	04
Avisos.....	04
Procedimento Administrativo.....	04
Extrato.....	04
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB.....	05
Procedimento Administrativo.....	05
Processo Administrativo.....	05
Câmara Municipal de Cuiabá.....	11
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	11
Atos.....	11

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.665 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA E AUMENTATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Comunicação Alternativa e Aumentativa, a ser celebrado anualmente em 31 de outubro, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

Art. 2º O Dia Municipal da Comunicação Alternativa e Aumentativa tem por objetivos:

I – promover a conscientização da sociedade acerca da Comunicação Alternativa e Aumentativa como instrumento essencial para a inclusão, autonomia e garantia de direitos das pessoas com necessidades complexas de comunicação;

II – ampliar o conhecimento da população sobre os recursos, estratégias e tecnologias assistivas que possibilitam ou favorecem a comunicação de pessoas não oralizadas ou com dificuldades significativas de fala;

III – reconhecer a comunicação como um direito humano fundamental, indispensável à participação social, educacional, cultural e ao exercício pleno da cidadania;

IV – incentivar a eliminação de barreiras comunicacionais e atitudinais, promovendo o respeito à diversidade e combatendo todas as formas de preconceito e discriminação;

V – promover a inclusão social, educacional, cultural e comunitária das pessoas que utilizam recursos de Comunicação Alternativa e Aumentativa;

VI – estimular a divulgação dos direitos das pessoas com deficiência e da importância das tecnologias assistivas voltadas à comunicação;

VII – fomentar a valorização da diversidade comunicacional e a construção de uma sociedade mais inclusiva, acessível e comprometida com a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º Durante a data de que trata esta Lei poderão ser incentivadas campanhas educativas, palestras, seminários, eventos, rodas de conversa e demais ações voltadas à conscientização e à disseminação de informações sobre a Comunicação Alternativa e Aumentativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 7.666 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA PAULA CALIL

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA VINTE E TRÊS, LOCALIZADA NO BAIRRO RESIDENCIAL COXIPÓ, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, PARA TEREZINHA DO BOM DESPACHO.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Vinte e Três, situada no bairro Residencial Coxipó, no município de Cuiabá/MT – CEP:78.090-296, que passará a ser denominada Rua Terezinha do Bom Despacho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de 27 de outubro 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.667 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA KATIUSCIA MANTELI

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cuiabá o Dia Municipal de Valorização do Ensino Superior, a ser celebrado no dia 11 de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.668 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO

DECLARA O PARQUE MÃE BONIFÁCIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO, AMBIENTAL E DE LAZER DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural, Histórico, Ambiental e de Lazer do Município de Cuiabá-MT o Parque Mãe Bonifácia, em razão de sua relevância histórica, ambiental, social, cultural e comunitária para a população cuiabana.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei não implica tombamento automático do bem, devendo eventual procedimento específico observar a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ N.º 027/2026.

A **Prefeitura Municipal de Cuiabá**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **ABÍLIO BRUNINI**, por meio da Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá/MT, doravante denominada **CEDEnte** e de outro lado a Câmara Municipal de Cuiabá - CMC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Centro, s/n, CEP 78.020-010 - Cuiabá -MT, neste ato representado pela Sra. **PAULA PINTO CALIL**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o **CEDEnte**, pelo período de **21/09/2026 a 20/09/2027**, do servidor público municipal **JORGE LUIS BARROS SCARPARO**, matrícula funcional nº 4038444, no cargo de Profissional de Nível Médio, vinculado ao processo administrativo SIGED nº 00000.0.127970/2026.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2026.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Economia

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 1487/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE nº 111128/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a prorrogação da redução especial da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas para 15 (quinze) horas semanais à servidora **HILJONAN BISPO DA PENHA CARVALHO**, ocupante do cargo de Professor, matrícula funcional nº 4850177, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por 02 (dois) anos com efeitos **a partir de 07/10/2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Municipal de Economia

PORTARIA SMEconomia Nº 1488/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE nº 111068/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a redução especial da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais à servidora **BELLE VIRGINIA DA SILVA COIMBRA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula funcional nº 4922615, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Municipal de Economia

PORTARIA SMEconomia Nº 1489/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE nº 111127/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a prorrogação da redução especial da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas para 15 (quinze) horas semanais à servidora **JACQUELINE DE JESUS NASCIMENTO SANTANA**, ocupante do cargo de Professor de Ensino Infantil, matrícula funcional nº 4898859, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por 02 (dois) anos com efeitos **a partir de 30/10/2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Municipal de Economia

**PORTARIA SMEconomia Nº 1490/2026**

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE nº 111136/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a prorrogação da redução especial da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas para 15 (quinze) horas semanais à servidora **JAQUELINE MIRANDA DE SENA**, ocupante do cargo de Professor, matrícula funcional nº 4907300, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por 02 (dois) anos com efeitos **a partir de 29/09/2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Municipal de Economia

PORTARIA SMEconomia Nº 1491/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE nº 111131/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a prorrogação da redução especial da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas para 15 (quinze) horas semanais à servidora **VIRGILIA PEREIRA DE MELO**, ocupante do cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula funcional nº 2976125, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por 02 (dois) anos com efeitos **a partir de 29/09/2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Municipal de Economia

PORTARIA SMEconomia Nº 1492/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE nº 111130/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a prorrogação da redução especial da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas para 15 (quinze) horas semanais à servidora **NEUZA MARIA RIBEIRO DA COSTA**, ocupante do cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula funcional nº 4851815, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por 02 (dois) anos com efeitos **a partir de 11/11/2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Municipal de Economia

PORTARIA SMEconomia Nº 1493/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE nº 111139/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a prorrogação da redução especial da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais à servidora **VIVIANE FUKUYAMA LISBOA**, ocupante do cargo de Profissional de Nível Médio, matrícula funcional nº

4040473, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão por 02 (dois) anos com efeitos **a partir de 11/11/2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Municipal de Economia

PORTARIA SMEconomia Nº 1494/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE nº 111134/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a redução especial da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas para 15 (quinze) horas semanais à servidora **MARLENE SANTANA DE SENE**, ocupante do cargo de Professor de Ensino Infantil, matrícula funcional nº 4899075, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Municipal de Economia

PORTARIA SMEconomia Nº 1495/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE nº 111135/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a redução especial da jornada de trabalho de 23 (vinte e três) horas para 15 (quinze) horas semanais à servidora **MARLENE SANTANA DE SENE**, ocupante do cargo de Professor, matrícula funcional nº 4922185, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Municipal de Economia

PORTARIA SMEconomia Nº 1496/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE nº 111140/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a redução especial da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas para 15 (quinze) horas semanais à servidora **MARIA JOSE DE FIGUEIREDO**, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, matrícula funcional nº 4036200, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, por 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Municipal de Economia



Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Comissão Permanente de Licitações

Resultado de Habilitação

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

OBJETO: O objeto da presente Concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, por intermédio da Secretaria de Comunicação, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência, observados critérios objetivos para distribuição de demandas entre as contratadas, asseguradas isonomia e transparência. A contratação rege-se pela Lei Federal nº 12.232/2010, e de forma complementar pela Lei nº 4.680 de 1965, Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, e demais normas pertinentes.

Considerando o encerramento do prazo para interposição de recursos administrativos em 23/10/2026, REFERENTE A HABILITAÇÃO, bem como a efetiva apresentação de recursos pelas licitantes, torna-se público que o prazo para apresentação das contrarrrazões terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação deste Aviso, observando-se o prazo legal previsto na legislação aplicável.

Os recursos administrativos interpostos, bem como toda a documentação pertinente ao certame, encontram-se disponíveis para consulta no Portal de Licitações do Município, no endereço eletrônico: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/licitatorio.html>

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos e/ou no e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2026.

Eliane Fatima da Conceição

Secretária Adjunta Especial de Licitações e Contratos – Em Substituição

Corregedoria Geral do Município

Gabinete

Portaria

PORTARIA Nº 158/2026/CGM/PGM

Retifica a Portaria nº 155/2026/CGM/PGM, que declarou encerrado o Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 053/2025.

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30 da Lei Complementar nº 208/2010, e

CONSIDERANDO que a Portaria nº 155/2026/CGM/PGM, publicada na Gazeta Municipal nº 1.478, de 26 de outubro de 2026, página 9, foi veiculada com erro material quanto à matrícula da servidora no Processo Administrativo Disciplinar nela mencionado;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que autoriza a correção, de ofício, de inexatidões materiais de seus atos, sem alteração da substância ou dos efeitos do ato originário,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, por erro material, Portaria nº 155/2026/CGM/PGM, publicada na Gazeta Municipal nº 1.478, de 26 de outubro de 2026, página 9, na parte em que indica a matrícula da servidora do Processo Administrativo Disciplinar cujo arquivamento foi determinado, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: “PAD nº 053/2025, instaurado em desfavor da servidora N. S. C. S. M., matrícula nº 44922788,

LEIA-SE: “PAD nº 053/2025, instaurado em desfavor da servidora N. S. C. S. M., matrícula nº 4922788,

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos da Portaria nº 155/2026/CGM/PGM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2026, data da publicação do ato ora retificado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2026.

Carlos Eduardo Lopes

Corregedor-Geral do Município

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Avisos

ATO DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 012/2026/ECSP

Processo Administrativo nº 00. 153054/2026

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública, inscrito no CNPJ sob nº 21.873.611/0001-14 torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico/SRP, com critério de julgamento menor preço por LOTE, modo de disputa – **ABERTO**.

OBJETO: “Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA, com locação de enxoval hospitalar reutilizável, compreendendo coleta, transporte, higienização, desinfecção, secagem, acabamento, embalagem, distribuição interna, inventário, rastreabilidade e reposição das peças, para atendimento das unidades hospitalares: HOSPITAL MUNICIPAL LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA-ECSP, com remuneração por quilograma de roupa limpa efetivamente processada e entregue, incluídos todos os custos de locação do enxoval, pelo período de 12 (doze) meses”, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos deste edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/10/2026 às 10h00min Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

DATA DO CERTAME e horário de início da sessão: dia 18/11/2026 às 10:00h (Horário de Brasília).

EDITAL DISPONÍVEL: <https://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude-publica/editais> e no site www.bllcompras.org.br

CONTATO: Tel. (65) 3318-6976/6975 E-mail: licita.ecsp@cuiaba.mt.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 17:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá-MT, 26 de outubro 2026.

Kelluby De Oliveira Silva

Diretora Geral

Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 078/2025/ECSP

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**PROCESSO DIGITAL:** 0592024/2025**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14**CONTRATADA:** HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MATO GROSSO
CNPJ nº 00.525.959/0001-40

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO para LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, localizado na Rua Odorico Tocantins, nº 200, esquina com a AV. São Sebastião, nº 3.300, Bairro: Quilombo, CEP: 78045-580, Cuiabá-MT, para o funcionamento do Hospital Municipal São Benedito – HMSB, o imóvel possui área construída 5.527,91m², área total utilizada com estacionamento 6.348,00m², gerido pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP

VALOR MENSAL: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.680.000,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 23/10/2026 até 22/10/2027, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do instrumento contratual.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 13.303/2016 e suas eventuais alterações; Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); e, subsidiariamente, Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá – MT, 22 de outubro de 2026.

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA

Diretora Geral

Empresa Cuiabana de Saúde Pública



JOELSON OBREGÃO MATOSO

Diretor Técnico de Gestão

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

CONTRATO Nº 444/2026

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 121030/2026/LIMPURB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGED Nº. 121030/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ATUAL SIGED Nº. 152770/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA EMPRESA CUIABA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS – LIMPURB E A EMPRESA CONSTRUER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da EMPRESA CUIABA DE ZELADORIA E SERVIÇOS

URBANOS – LIMPURB, CNPJ nº 24.180.627/0001-30 neste ato representado pelo Diretor Geral, sr. **FELIPE TANAHASHI ALVES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.853.101/0001-15, estabelecida à Avenida Manoel José de Arruda nº1.700, Quadra 10, Anexo B, bairro Praeiro, CEP. 78.070-500, na cidade de Cuiabá/MT, CEP. 78.070-500, e-mail: construferrmt@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO** doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição, sob demanda e com fornecimento parcelado, de cal hidratada CH-III, acondicionada em sacos de 20 kg, e cal refinada para pintura, acondicionada em sacos de 8 kg, mediante contratação por itens independentes, destinados à execução dos serviços de manutenção, conservação e zeladoria urbana da LIMPURB – Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, conforme especificações, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Descrição do objeto:

ITEM	CÓD TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD (SACOS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	121890-5	Cal Hidratada Ch Iii Acondicionada em sacos de 20KG	250	R\$ 21,50	R\$ 5.375,00
2A	27339-2	Cal Refinada Para Pintura Em Interiores E Exteriores, Acondicionada Em Sacos De 8kg – Cota Principal	5.760	R\$ 13,60	R\$ 78.336,00
TOTAL GERAL R\$ 83.711,00 (Oitenta e três mil setecentos e onze reais.)					

2. NORMAS REGENTES

2.1 O presente contrato está vinculado ao processo administrativo nº 121030/2026/LIMPURB, ao edital do Pregão Eletrônico nº 121030/2026/LIMPURB e à proposta apresentada, regendo-se pela Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente pela Lei 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

3. DA ASSISTÊNCIA

3.1 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução contratual, preposto formalmente designado e canal de atendimento e comunicação (telefone fixo/celular e e-mail institucional), devidamente credenciado perante a LIMPURB para:

- Receber e confirmar o recebimento das Ordens de Fornecimento expedidas pela Fiscalização do Contrato;
- Atender prontamente às solicitações, esclarecimentos e chamados de ordem técnica ou logística encaminhados pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- Adotar providências imediatas quanto ao agendamento de entregas, transporte e descarregamento dos insumos na sede da LIMPURB.

3.2 A CONTRATADA garantirá suporte técnico e assistência referente à qualidade dos produtos entregues, responsabilizando-se pelo atendimento a notificações sobre qualquer não conformidade verificada quanto às normas ABNT NBR 7175 (Item 1 – Cal Hidratada CH-III) e ABNT NBR 14389 (Item 2 – Cal para Pintura).

3.3 Ocupando-se o Fiscal do Contrato da rejeição total ou parcial de qualquer lote de produto entregue com avaria, vício de qualidade, validade inferior ao mínimo exigido (70%) ou divergência com as normas técnicas ABNT, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar a substituição integral dos materiais recusados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem qualquer custo ou ônus adicional para a LIMPURB (art. 76 da Lei nº 13.303/2016).

3.4 A indicação ou substituição do Preposto deverá ser informada formalmente à LIMPURB no prazo de até 3 (três) dias úteis do evento, contendo nome completo, cargo,

número de documento oficial de identidade, telefone de contato e e-mail institucional.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA E LOCAL

4.1 Prazo de início para a execução/entrega do objeto: O fornecimento dos materiais licitados (cal hidratada CH-III e cal refinada para pintura) dar-se-á de forma fracionada, parcelada e sob demanda, conforme as necessidades operacionais da LIMPURB.

4.1.1. O prazo para início da execução e efetiva entrega dos produtos solicitados será de até **7 (sete) dias úteis**, contados impreritavelmente a partir da data do recebimento formal, pela CONTRATADA, da **Ordem de Fornecimento (OF)** expedida pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

4.1.2. O descumprimento injustificado do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (art. 83 da Lei nº 13.303/2016).

4.2 **Local da execução/entrega do objeto:** Os insumos deverão ser entregues e descarregados na Sede da LIMPURB – Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos.

4.2.1. Correm por conta e risco exclusivos da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de frete, transporte, seguro, carga, transbordo e descarregamento dos sacos de cal nas dependências indicadas pela LIMPURB, devendo os produtos ser entregues em perfeito estado de conservação, secos e acondicionados em sacarias íntegras.

4.3 **Horário para execução/entrega do objeto:** As entregas dos materiais deverão ser efetuadas estritamente em horário comercial, em dias úteis de expediente administrativo da LIMPURB (de segunda-feira a sexta-feira), das 07h00min às 12h00min e das 13h12min às 17h00min.

4.3.1. Não serão recebidas entregas fora dos dias e horários estipulados no subitem 4.3, salvo autorização prévia, formal e motivada expedida pela Fiscalização do Contrato em situação de urgência de zeladoria urbana.

4.4 **Das Condições de Recebimento do Objeto:** Os insumos deverão ser entregues com, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total a decorrer, contado da data de fabricação impressa na rotulagem.

4.4.1. No ato da entrega, as embalagens deverão estar devidamente rotuladas com a identificação do fabricante, tipo do produto, lote, validade e referência expressa às normas ABNT NBR 7175 (para a cal hidratada) e ABNT NBR 14389 (para a cal para pintura).

4.4.2. O recebimento dar-se-á em duas etapas: Recebimento Provisório (em até 2 dias úteis) para conferência quantitativa e visual da embalagem; e Recebimento Definitivo (em até 10 dias úteis) após atesto da conformidade técnica do produto.

5. VIGÊNCIA

5.1 **O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses**, contados da publicação do extrato do contrato na Gazeta Municipal.

6. FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 O objeto contractual será executado sob a forma de **fornecimento continuado sob demanda**, com entregas parceladas e fracionadas, estritamente de acordo com as necessidades operacionais da LIMPURB para a manutenção de praças, canteiros e zeladoria urbana do Município de Cuiabá/MT.

6.1.1 A celebração deste Contrato não obriga a LIMPURB a requisitar a totalidade do quantitativo registrado ou estimado, ficando as aquisições condicionadas à real demanda e à disponibilidade orçamentária da Entidade.

6.2 O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia vinculada à disponibilidade dos créditos orçamentários do exercício.

6.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O licitante ou o contratado que incorrer nas infrações administrativas previstas no art. 83 e art. 84 da Lei nº 13.303/2016, bem como no Termo de Referência deste edital, estará

sujeito, em regular processo administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

- Advertência;
 - Multa (moratória e/ou compensatória), na forma prevista no edital e no contrato;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a LIMPURB, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 83, III da Lei nº 13.303/2016); e
- 7.2 A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos e prejuízos causados ao patrimônio da LIMPURB ou a terceiros, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

7.3 A apuração de responsabilidade e a instrução do processo administrativo sancionatório seguirão as normas estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, no que couber e de forma subsidiária, a disciplina do Decreto Municipal nº 9.650/2023 e as regras gerais do processo administrativo.

7.4 Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

7.5 Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas



emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

7.6 Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

7.7 Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

7.8 A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Suspensão e impedimento de licitar ou contratar com a	6 meses
	Município de Cuiabá/LIMPURB	
Não manter a proposta, salvo gotive justificado aceito	Suspensão e impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá/LIMPURB	6 meses
Não celebrar o contrato ou não assinar a ARP no prazo	Suspensão e impedimento de licitar/contratar com a LIMPURB	12 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Suspensão e impedimento de licitar/contratar com a LIMPURB	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa	Suspensão e impedimento de licitar/contratar com a LIMPURB	24 meses
Fraudar a licitação ou a execução contratual	Suspensão e impedimento de licitar/contratar com a LIMPURB	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude	Suspensão e impedimento de licitar/contratar com a LIMPURB	24 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	Suspensão e impedimento de licitar/contratar com a LIMPURB	24 meses
Retardar injustificadamente o fornecimento da cal	Suspensão e impedimento de licitar/contratar com a LIMPURB	6 meses
Inexecução parcial que cause grave prejuízo à LIMPURB	Suspensão e impedimento de licitar/contratar com a LIMPURB	12 meses
Inexecução total do contrato	Suspensão e impedimento de licitar/contratar com a LIMPURB	24 meses

7.9 Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do município de Cuiabá (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

7.10 Decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária e impedimento de contratar aplicado pela LIMPURB, a restauração da capacidade de licitar e contratar com a entidade fica condicionada à integral reparação de eventuais prejuízos causados, nos termos dos arts. 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016.

8. DO RECEBIMENTO, DA RECUSA E DAS DEDUÇÕES NO PAGAMENTO

8.1. Os produtos fornecidos (cal hidratada e cal refinada) deverão atender rigorosamente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência e às normas ABNT NBR 7175 e NBR 14389 e serão entregues no prazo improrrogável de até 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF);

8.2. O produto entregue será recusado, no todo ou em parte, quando:

- a) Apresentar desconformidade com as especificações técnicas, parâmetros ABNT ou laudos de qualidade solicitados;
- b) Apresentar embalagens rasgadas, avariadas, úmidas ou com peso/quantidade inferior ao discriminado na Ordem de Fornecimento;
- c) For entregue em desacordo com o prazo fixado (até 7 dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento).

8.3. Em caso de recusa do lote ou de parte dele, a Contratada deverá promover a substituição do produto rejeitado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a LIMPURB.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado em relação a produtos recusados ou pendentes de substituição/complementação.

8.5. O descumprimento dos prazos ou a entrega de produtos em desconformidade ensejará a retenção do valor correspondente na fatura/nota fiscal de pagamento e a instauração de processo para aplicação das penalidades previstas nos arts. 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016.

9. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

9.1 O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do Quantitativo contratado	LIMPURB	Aditivo contratual
Alteração do projeto	LIMPURB	Reequilíbrio contratual

Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	LIMPURB	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	LIMPURB	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	LIMPURB	Reequilíbrio contratual

9.2 São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contractual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

9.3 O contratado terá obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

9.4 O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contractual.

10 MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

10.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da Conciliação.

11 OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

11.1 aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 13.303/2016;

11.2 comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.3 atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

11.4 efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.5 declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.6 manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.7 manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de contato fixo e protocolo, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

11.8 A contratada deverá cumprir, durante a execução contratual, todas as obrigações legais e regulamentares relativas à legislação trabalhista e previdenciária, especialmente quanto ao:

11.8.1 Cumprimento da cota legal de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

11.8.2 Cumprimento da cota de aprendizes, conforme dispõe o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a Lei n.º 10.097/2000.

11.9 Demais cotas que a legislação venha a exigir.

11.9.1 A contratada deverá executar fielmente o contrato em conformidade com as cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;

11.9.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.9.3 Manter o funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;

11.9.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

11.10 Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

11.10.1 Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto da licitação e programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;

11.10.2 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

11.10.3 Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante;

11.10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;



11.10.5 Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos itens deverá a CONTRATADA comunicar a gerência do departamento administrativo e financeiro, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto neste Termo de Referência.

12 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO #OCTO

12.1 Fornecer cal hidratada e cal refinada em conformidade com as normas ABNT NBR 7175 e NBR 14389, garantindo a pureza, granulometria e padrões exigidos no Termo de Referência;

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

12.2 Efetuar a entrega no local indicado pela LIMPURB no prazo improrrogável de até 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF);

12.3 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de transporte, embalagem, frete, seguro, bem como pela descarga e acomodação dos materiais no Almoxarifado Central da LIMPURB;

12.4 Entregar os produtos acondicionados em sacos originais de fábrica, lacrados, secos e inviolados, contendo no rótulo a identificação da marca, lote, data de fabricação, peso líquido e normas técnicas aplicáveis;

12.5 Substituir, sem ônus para a LIMPURB e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, qualquer quantidade rejeitada pela fiscalização por vícios, avarias na embalagem ou reprovação em ensaios técnicos;

12.6 Fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, laudos laboratoriais de conformidade do lote entregue, emitidos por laboratórios idôneos ou pelo fabricante;

12.7 Manter preposto apto a atender às convocações da fiscalização e solucionar eventuais pendências operacionais no prazo fixado pela Administração;

12.8 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

13 OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

13.1 realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

13.2 publicar o contrato no Diário Oficial do Município;

13.3 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

13.4 comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

13.5 fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

14 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de liquidação da despesa, mediante a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** dos produtos entregues e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

14.2 A liquidação da despesa será precedida de:

a) Recebimento Provisório: formalizado no ato da entrega, para conferência quantitativa e verificação de avarias aparentes na embalagem (em até 2 dias úteis);

b) Recebimento Definitivo: formalizado após a verificação da conformidade do material com as especificações técnicas (ABNT NBR 7175 e NBR 14389) e da proposta (em até 10 dias úteis a contar do recebimento provisório).

14.3 O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada (CND Federal, CND Estadual, CND Municipal, CRF/FGTS e CNDT).

14.4 O pagamento será realizado exclusivamente por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, informada pela contratada, vedada a transferência ou cessão de crédito a terceiros sem autorização prévia da LIMPURB.

14.5 Havendo atraso injustificado no pagamento por parte da LIMPURB, os valores devidos serão atualizados monetariamente com base na variação do IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo), acrescidos de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata die entre a data limite para pagamento e o seu efetivo adimplemento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e I = Variação do IPCA no período de atraso.

Na hipótese de não estarem disponíveis os índices necessários à data do cálculo, serão utilizados os últimos índices oficiais disponíveis que mais se aproximem do período de atraso considerado.

15 REAJUSTAMENTO DO PREÇO

15.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

15.2 Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta na licitação, os preços poderão ser reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), conforme item 22.2.1.1 do Termo de

Referência.

15.3 O reajuste não é automático e deverá ser formalmente solicitado pela Contratada, acompanhado da devida memória de cálculo, produzindo efeitos financeiros exclusivamente para os fornecimentos efetuados após a sua aprovação formal pela LIMPURB.

15.4 Caso o índice referente ao mês de apuração ainda não tenha sido publicado pelo IBGE, será aplicado provisoriamente o índice disponível, procedendo-se ao acerto de contas assim que publicado o índice definitivo.

15.5 A formalização do reajuste de preços será realizada por meio de termo de apostilamento ou aditivo ao contrato dispensada a celebração de novo instrumento.

16 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 O Reequilíbrio Econômico-Financeiro poderá ser concedido para restabelecer a relação pactuada inicialmente, na hipótese de surgimento de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 81, inciso VI, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do item 22.2.1.2 do Termo de Referência.

16.2 O pedido de reequilíbrio formulado pela Contratada deverá ser protocolado junto à LIMPURB durante a vigência do contrato, instruído obrigatoriamente com:

a) Demonstração analítica da variação dos custos por meio de planilha de formação de preços;

b) Documentação comprobatória das alterações de preços suportadas no mercado (notas fiscais de aquisição de insumos, matérias-primas e frete de antes e depois do evento);

c) Demonstração cabal do nexo de causalidade entre o fato imprevisível/extraordinário ocorrido e o desequilíbrio na equação econômico-financeira da contratação.

16.3 O protocolo do pedido de reequilíbrio não suspende a execução das obrigações contratuais, devendo os fornecimentos de cal continuar sendo realizados regularmente nos prazos e condições vigentes até a decisão final da Administração.

16.4 A solicitação será submetida à análise técnica, contábil e jurídica da LIMPURB, que verificará a procedência do pleito e a compatibilidade dos novos valores com a Merca praticada pelo Mercado.

16.5 Não será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro para cobrir a variação inflacionária ordinária (objeto de reajuste por índice), flutuações usuais de mercado enquadradas na álea ordinária da empresa, ou eventos expressamente alocados como de responsabilidade da Contratada na Matriz de Riscos.

16.6 Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, o reequilíbrio será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao contrato.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, bem como a sua cessão ou transferência a terceiros, sob qualquer pretexto, nos termos do Item 25.11.4 do Termo de Referência.

17.2 A vedação à subcontratação fundamenta-se na natureza unitária, comum e indivisível do fornecimento de bens (cal hidratada e cal refinada), visando assegurar a responsabilidade direta, integral e exclusiva da Contratada pela procedência, qualidade, conformidade técnica com as normas ABNT NBR 7175 e NBR 14389 e pontualidade na entrega dos produtos.

17.3 O descumprimento do disposto nesta cláusula constituirá infração contratual grave, ensejando a rescisão unilateral do Contrato pela LIMPURB, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória por inexecução e demais sanções administrativas previstas nos arts. 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016.

18 VEDAÇÃO À CESSÃO DE CRÉDITO

18.1 É expressamente vedado ao **CONTRATADO** a cessão, total ou parcial, a terceiros, dos créditos decorrentes da execução deste contrato, sejam eles oriundos de faturas emitidas e ainda não pagas ou de direitos creditórios futuros.

18.2 O descumprimento desta vedação sujeitará o **CONTRATADO** à rescisão unilateral do contrato, por culpa instrumento dele, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas neste instrumento e na legislação vigente.

19 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO PRODUTO

19.1 O recebimento da cal hidratada e da cal refinada fornecidas será processado em duas etapas distintas, nos termos dos Itens 21.2 e 25.13 do Termo de Referência e do art. 76 da Lei nº 13.303/2016:

a) Recebimento Provisório: realizado pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega física no Almoxarifado Central da LIMPURB, para efeito de contagem volumétrica (conferência de quantidade de sacos) e verificação de integridade visual das embalagens, formalizado em até 2 (dois) dias úteis contados da entrega;

b) Recebimento Definitivo: realizado pelo Fiscal do Contrato ou Comissão designada, após a verificação detalhada da qualidade, peso líquido, validade (mínimo de 70% a decorrer) e conformidade técnica do produto com as normas ABNT NBR 7175 e ABNT NBR 14389, formalizado por meio de Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório.

19.2 A emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo é condição prévia e indispensável para a liquidação da despesa e o processamento do respectivo pagamento à Contratada.

19.3 É expressamente vedado o recebimento tácito do objeto, não gerando o decurso dos prazos qualquer presunção de aceitação automática dos produtos entregues.

19.4 A fiscalização da LIMPURB reserva-se o direito de coletar amostras dos produtos



entregues para submissão a ensaios e testes laboratoriais, a fim de certificar o atendimento aos padrões da ABNT e aos parâmetros do Termo de Referência.

19.5 O produto entregue será recusado, no todo ou em parte, quando:

- a) Apresentar divergência com as normas ABNT NBR 7175 (CH-III) ou ABNT NBR 14389 (Tipo I);
- b) Apresentar sacos rasgados, perfurados, umedecidos, empedrados ou violados;
- c) Não apresentar rotulagem clara e indelével contendo identificação do fabricante, CNPJ, lote, data de fabricação e prazo de validade;
- d) For entregue com prazo de validade inferior a 70% (setenta por cento) do total.

19.6 Na hipótese de recusa do produto, a Contratada deverá providenciar a sua substituição integral no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal, sem quaisquer despesas adicionais de frete, carga ou descarga para a LIMPURB.

19.7 O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade civil e legal pela segurança, qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, inclusive por eventuais vícios ocultos constatados durante a aplicação da cal nos serviços de manutenção e zeladoria urbana.

20 VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

20.1 O valor total estimado dos lotes para a contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 83.711,00 (OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS)**.

21 FONTE DE RECURSOS

21.1 A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- **Unidade Orçamentária: 26502 – Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos – LIMPURB**
- **Prog/Proj/Atividade: 2059 – Construção e Manutenção de Parques, Praças e Jardins**
- **Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo**
- **Fonte de Recursos: 018990000000**

22 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO	MATHEUS DE ARRUDA BRUNO Matrícula: 4919564 Cargo: Auxiliar de Atendimento Emplacamento Urbano e-mail: 17atheus.bruno@cuiaba.mt.gov
FISCAL DO CONTRATO	DIEGO HENRIQUE SANTANA PINHO Matrícula: 4933966 Cargo: Engenheiro Civil e-mail: diego.pinho@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO CONTRATO	HELIO BATISTA MOREIRA JUNIOR Matrícula: 4919569 Cargo: Auxiliar de Atendimento Emplacamento Urbano e-mail: helio.moreira@cuiaba.mt.gov.br

22.1 Eventuais alterações da equipe de fiscalização deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento.

22.2 O representante da contratada, na qualidade de preposto, será o Sr JONAS SAMPAIO, responsável por acompanhar a execução do objeto contratual, manter interlocução com a Administração e cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato.

23 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1 O presente Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, com as devidas justificativas técnicas, nas hipóteses autorizadas pelo art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se qualquer alteração que desnature o objeto licitado.

23.2 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 e do item 19.1.1 do Termo de Referência.

23.3 As supressões de quantitativos que excedam o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) somente poderão ser formalizadas mediante acordo prévio e formal entre as partes contratantes. Eventuais acréscimos de quantitativo devidamente autorizados pela LIMPURB poderão ensejar a adequação proporcional dos prazos de entrega e do cronograma de fornecimento, mediante motivação formal da fiscalização.

23.4 Na hipótese de supressão consensual superior ao limite legal de aceitação obrigatória, caso a Contratada comprove, mediante processo administrativo específico, haver adquirido insumos ou embalagens específicas para o atendimento integral do contrato antes da notificação da supressão, assistirá a ela o direito de ser indenizada pelos custos comprovadamente incorridos e não amortizados, observados a boa-fé e o interesse público.

24 DO ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

24.1 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira exigidas no certame licitatório, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 13.303/2016 e o item 19.1.8.5 do Termo de Referência.

24.2 A manutenção das condições de habilitação será verificada pela fiscalização da LIMPURB a cada liquidação de despesa, mediante a apresentação das seguintes

certidões válidas, que deverão acompanhar obrigatoriamente cada Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada;
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

24.3 Contratada tem o dever de comunicar à LIMPURB, por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração superveniente em sua situação jurídica, cadastral, fiscal ou financeira que afete ou impeça o atendimento das condições de habilitação.

24.4 Constatada qualquer irregularidade fiscal, trabalhista ou de habilitação, a LIMPURB notificará formalmente a Contratada para que promova a regularização no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos termos do item

21.2.7 do Termo de Referência.

24.4.1 Decorrido o prazo de regularização (5 dias úteis, prorrogável uma vez) sem que a Contratada comprove o restabelecimento de sua regularidade fiscal ou das condições de habilitação, a LIMPURB reterá os pagamentos até a efetiva regularização e aplicará multa de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor da contractua Ordem de Fornecimento, sem prejuízo da rescisão contractual..

24.5 A não regularização das pendências no prazo fixado ensejará a retenção cautelar do pagamento até a respectiva comprovação da regularidade, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções de multa e de suspensão/impedimento de licitar e contratar com a LIMPURB (arts. 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016), podendo culminar na rescisão unilateral do contrato.

24.6 A omissão no dever de informar a alteração das condições de habilitação ou a prestação de declaração falsa ensejará a rescisão unilateral do contrato e a aplicação da penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a LIMPURB pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25 PROTEÇÃO DE DADOS

25.1 As partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), no que for aplicável à execução deste Contrato.

25.2 O tratamento de dados pessoais (dados dos representantes legais, fiscais, gestores e prepostos) será limitado ao estritamente necessário para a formalização, execução, fiscalização e prestação de contas do presente Contrato.

25.3 As partes comprometem-se a:

- a) Manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão do contrato, vedada a sua utilização para fins diversos do objeto pactuado;
- b) Não compartilhar, ceder ou comercializar os dados pessoais recebidos com terceiros sem autorização expressa ou base legal que justifique;
- c) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição ou vazamento acidental;
- d) Comunicar à outra parte, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança ou vazamento que possa acarretar risco ou dano aos titulares dos dados;
- e) Eliminar os dados pessoais ao término da vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória para cumprimento de obrigação legal ou fiscalizatória.

25.4 A Contratada responderá pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes do descumprimento culposo ou doloso da legislação de proteção de dados pessoais na execução do objeto contratado, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

26 EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1 O presente Contrato extinguir-se-á pelo cumprimento integral de seu objeto ou pelo término do prazo de sua vigência, podendo ser rescindido antecipadamente nos termos da Lei nº 13.303/2016 e das seguintes disposições contratuais.

26.2 Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela LIMPURB:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas das normas ABNT NBR 7175 ou NBR 14389, ou prazos de entrega fixados nas Ordens de Fornecimento;
- b) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos ou na substituição de lotes recusados pela fiscalização;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado;
- d) A perda de qualquer das condições de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista durante a execução contratual;
- e) A decretação de falência, recuperação judicial não justificada ou dissolução da Contratada;
- f) Razões de relevante interesse público ou frustração da disponibilidade de créditos orçamentários, devidamente motivadas pela Diretoria da LIMPURB.

26.3 A rescisão contratual poderá ocorrer também de forma consensual, por acordo



entre as partes, mediante autorização da autoridade competente da LIMPURB, desde que haja conveniência para a Administração.

26.4 Qualquer ato de rescisão será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

26.5 No caso de rescisão por conveniência exclusiva da Administração, sem culpa da Contratada, esta terá direito ao pagamento pelos fornecimentos de cal regularmente entregues e definitivamente recebidos até a data da extinção, bem como à indenização por eventuais prejuízos comprovadamente suportados.

26.6 Ocorrendo a rescisão por culpa ou inadimplemento da Contratada, a LIMPURB poderá reter cautelarmente créditos devidos à empresa para a compensação de prejuízos causados e cobrança de multas contratuais legalmente aplicadas, sem prejuízo da cobrança judicial de eventuais saldos remanescentes e da aplicação das sanções do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

27 FORO

27.1 O foro da Comarca de Cuiabá – MT, é único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Cuiabá, 21 de outubro de 2026.

CONTRATANTE:

FELIPE TANAHASHI ALVES

DIRETOR-GERAL

EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATADA:

THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO

CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

CNPJ (MF) Nº. 37.853.101/0001-15

TESTEMUNHAS:

01)

02)

CONTRATO Nº 459/2026

ADESÃO Nº 72/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026/PMC

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGED Nº. 111.638/2026

A EMPRESA CUIABA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS – LIMPURB, CNPJ nº 24.180.627/0001-30 neste ato representado pelo Diretor Geral, sr. **FELIPE TANAHASHI ALVES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **J. T INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.370.573/0001-03, estabelecida à Sitio Santa Luzia S/N – Palmital – Bariri/ SP – caixa Postal 130 Cep 17259 899 Telefone: (14) 99103-0592 E-mail: cafearoma.bariri@hotmail.com, comercial@cafearomadeouro.com.br, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO CARLOS TRENTO**, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição parcelada, SOB DEMANDA, de gêneros alimentícios – Lote 02 – Café – pela CONTRATANTE, conforme especificações, quantitativos e preços constantes da Ata de Registro de Preços nº 017/2026, do instrumento de adesão e da proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender as necessidades da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos – LIMPURB:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	281412-9	CAFE - PREDOMINANTE DE CAFE ARABIA, NACIONAL, EM PO HOMOGENEO, TORRADO E MOIDO, AROMA E SABOR CARACTERISTICOS DO PRODUTO, PODENDO SER SUAVE OU INTENSO. BEBIDA DURA. ISENTO DE GOSTO RIO ZONA, MINIMO DE 4,5 PONTOS, NA ESCALA DE 0 A 10 (NMQ - NIVEL MINIMO DE QUALIDADE), ADMITINDO-SE NO MAXIMO 20% PVA (GROS PRETOS, VERDES E OU ARBIDOS), COM TOLERANCIA MAXIMA A 1% DE IMPUREZAS E ISENTO DE GROS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS, MAXIMO 5%, EMBALAGEM A VACUO. (CAIXA COM 20 UNIDADES 500G.) MARCA/MODELO AROMA DE OURO TRADICIONAL A VACUO.	CX 20	100	320,00	32.000,00
VALOR TOTAL						32.000,00

CLÁUSULA 2ª: DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS OBJETOS:

2.1. A CONTRATADA fornecerá os produtos conforme as especificações, quantitativos, condições de entrega e padrões de qualidade previstos neste contrato, no termo de referência, no edital, na Ata de Registro de Preços nº 017/2026 (LOTE 02) e no instrumento de adesão.

CLÁUSULA 3ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.0 Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital, termo de referência e seus anexos.

3.1 Cumprir o objeto da contratação, tomando todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato, adotando medidas para a execução do objeto licitado, observando todas as condições e especificações contidas no termo de referência, no edital e de acordo com a legislação pertinente ao objeto licitado.

3.2 Promover a entrega do objeto contratado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3.4 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3.5 O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as hipóteses e condições do art. 81, §1º da Lei nº 13.303/2016.

3.6 Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

3.7 Os itens referentes a esta aquisição deverão atender a todas as legislações vigentes pertinentes para seu fornecimento, ficando a mesma (contratada) responsável por quaisquer danos causados.

3.8 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros, prejuízos e danos decorrentes da sua demora na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo a execução do objeto deste contrato.

3.9 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.10 Fica vedada a subcontratação do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.

3.11 Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.12 Comunicar a Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação da execução, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 69, inciso IX Lei Federal nº 13.303/2016;

3.13 A CONTRATADA deverá permitir o acesso da auditoria interna da CONTRATANTE aos documentos fiscais e contábeis relacionados ao fornecimento objeto deste contrato.

3.14 Executar a contratação dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.15 Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar os prazos, horários e locais definidos para a entrega dos produtos, estipulado pela CONTRATANTE;

3.16 Proceder a entrega do objeto licitado sempre que for solicitado pela Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.

3.17 A CONTRATADA deverá observar o prazo de entrega dos produtos e responsabilizar-se pela substituição daqueles que apresentarem defeito, vício, desconformidade ou inadequação, isentando a Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB de quaisquer ônus financeiros adicionais, conforme descrito no termo de referência.

3.17.1 O prazo máximo para cada entrega será de 10 (dez) dias a contar da emissão da Ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE, na sede da mesma, de segunda a sexta-feira, das 7h às 12h e das 13h às 17h.

3.18 A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega, inclusive quando houver paralisações ou greves de seus empregados, ressalvadas hipóteses devidamente comprovadas de força maior.

3.19 A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade do objeto licitado e efetuar a substituição de acordo com o termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste contrato e na legislação aplicável.

3.20 A CONTRATANTE poderá solicitar amostra ou realizar diligência de verificação da qualidade, desde que nos termos previstos no edital, no termo de referência e neste contrato.

3.21 Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação expedida pela CONTRATANTE, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações.

3.22 A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail: helio.moreira@cuiaba.mt.gov.br e isabelmiranda@cuiaba.mt.gov.br, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA 4ª: DA EXECUÇÃO (DO FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO)



4.1. A solicitação da execução do objeto licitado será feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, mediante Ordem de fornecimento, requisição ou instrumento equivalente.

4.2. O objeto licitado deverá ser executado de acordo com as regras específicas fixadas no respectivo edital, termo de referência e seus anexos na Ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

4.3. As requisições do CONTRATANTE deverão ser atendidas pela CONTRATADA, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com a contratação.

4.4. Observar e seguir, rigorosamente, a legislação referente ao objeto da licitação emanada pelos Órgãos competentes;

4.5. Atentar-se para as normas adequadas relativas a viabilidade da execução;

4.6. A CONTRATADA deverá entregar os produtos de acordo com as especificações, quantidades, marcas, prazos e locais previstos neste contrato, no termo de referência, no edital e na Ata de Registro de Preços nº 017/2026.

4.7. A CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas.

4.8. O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou incorreções posteriormente identificadas.

4.9. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, validade inadequada ou desconformidade com as especificações contratadas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da notificação.

4.10. Todos os custos com relação à contratação serão por conta da contratada, conforme especificações no termo de referência.

4.11. O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade da CONTRATANTE e mediante ordens de fornecimento.

CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no termo de referência:

5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas deste contrato.

5.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.6. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade exigidos, por meio da unidade responsável pela fiscalização, podendo determinar ajustes, rejeitar produtos desconformes ou suspender novas entregas, quando cabível.

5.7. Fiscalizar a execução objeto licitado por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, nos termos da legislação vigente.

5.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLÁUSULA 6ª: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade/Órgão: 26502

Projeto Atividade: 2003

Natureza da Despesa: 3.3.90.30;

Fonte: 018990000000

CLÁUSULA 7ª: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), correspondente aos quantitativos e preços indicados na Cláusula Primeira.

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	281412-9	CAFE - PREDOMINANTE DE CAFE ARABIA, NACIONAL, EM PO HOMOGENEO, TORRADO E MOIDO, AROMA E SABOR CARACTERISTICOS DO PRODUTO, PODENDO SER SUAVE OU INTENSO. BEBIDA DURA. ISENTO DE GOSTO RIO ZONA, MINIMO DE 4,5 PONTOS, NA ESCALA DE 0 A 10 (NMQ - NIVEL MINIMO DE QUALIDADE), ADMITINDO-SE NO MAXIMO 20% PVA (GRAOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS), COM TOLERANCIA MAXIMA A 1% DE IMPUREZAS E ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS, MAXIMO 5%, EMBALAGEM A VACUO. (CAIXA COM 20 UNIDADES 500G.) MARCA/ MODELO AROMA DE OURO TRADICIONAL A VÁCUO.	CX 20	100	320,00	32.000,00
VALOR TOTAL						32.000,00

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto

contratado (tributos, seguros, encargos sociais, execução, frete e etc.).

7.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de liquidação da despesa, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos entregues e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada(s) pelo responsável competente da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos – LIMPURB.

7.6. Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos – LIMPURB só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto e do respectivo fiscal designado, o necessário ATESTO da entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

CLÁUSULA 8ª: DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observados os limites e as condições previstos nos documentos da contratação e na Lei nº 13.303/2016.

8.2 Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente admissível, mediante justificativa, demonstração de interesse da CONTRATANTE, concordância das partes e formalização por instrumento próprio, respeitando os limites estabelecidos na lei 13.303/2016.

CLÁUSULA 9ª: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. O cancelamento, a suspensão ou a exclusão do registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços nº 017/2026 serão formalizados pelo órgão ou entidade competente, conforme as disposições da própria Ata, do edital e do instrumento de adesão.

9.2. O cancelamento ou a exclusão do registro na Ata não produzirá, por si só, a extinção automática deste contrato. Os efeitos sobre a contratação da LIMPURB deverão ser avaliados em decisão específica, motivada e formalizada pela autoridade competente.

9.3. O contrato poderá ser extinto, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, neste contrato e nos documentos que integram a contratação, inclusive em caso de inadimplemento, atraso injustificado, perda das condições de habilitação, impossibilidade de execução, caso fortuito ou força maior, ou interesse da CONTRATANTE devidamente motivado.

9.4. A extinção do contrato não prejudicará o pagamento dos fornecimentos efetivamente realizados e aceitos pela CONTRATANTE, ressalvado o desconto de multas, perdas e danos e demais valores devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado que incorrer nas infrações administrativas previstas no art. 83 e art. 84 da Lei nº 13.303/2016, bem como no Termo de Referência estará sujeito, em regular processo administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa moratória, conforme previsto no termo de referência;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a LIMPURB, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos e prejuízos causados ao patrimônio da LIMPURB ou a terceiros, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

10.3. A apuração de responsabilidade e a instrução do processo administrativo sancionatório seguirão as normas estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, no que couber e de forma subsidiária, a disciplina do Decreto Municipal nº 9.650/2023 e as regras gerais do processo administrativo.

10.4. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

10.5. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

10.6. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.7. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

10.8. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Suspensão e impedimento de licitar ou contratar com a LIMPURB	6 meses
Não manter a proposta, salvo motivo justificado aceito	Suspensão e impedimento de licitar ou contratar com a LIMPURB	6 meses



Não celebrar o contrato ou não assinar a ARP no prazo	Suspensão e impedimento de licitar/contratar com a LIMPURB	12 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Suspensão e impedimento de licitar/contratar com a LIMPURB	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa	Suspensão e impedimento de licitar/contratar com a LIMPURB	24 meses
Fraudar a licitação ou a execução contratual	Suspensão e impedimento de licitar/contratar com a LIMPURB	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude	Suspensão e impedimento de licitar/contratar com a LIMPURB	24 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	Suspensão e impedimento de licitar/contratar com a LIMPURB	24 meses
Retardar injustificadamente o fornecimento da cal	Suspensão e impedimento de licitar/contratar com a LIMPURB	6 meses
Inexecução parcial que cause grave prejuízo à LIMPURB	Suspensão e impedimento de licitar/contratar com a LIMPURB	12 meses
Inexecução total do contrato	Suspensão e impedimento de licitar/contratar com a LIMPURB	24 meses

10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei 13.303/16, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

10.9.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303, de 2016, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA 11ª: DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS RECURSOS

11.1 Os recursos administrativos eventualmente cabíveis contra atos praticados no âmbito da contratação observarão a Lei nº 13.303/2016, o instrumento convocatório, este contrato e os prazos, requisitos e procedimentos estabelecidos pela autoridade competente no respectivo processo.

11.2 Nas hipóteses de aplicação de sanções administrativas, será assegurada à CONTRATADA defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.

11.3 A interposição de recurso produzirá os efeitos previstos na legislação aplicável e no procedimento administrativo correspondente, cabendo à autoridade competente decidir motivadamente sobre eventual efeito suspensivo.

11.4 Os recursos, representações e pedidos de reconsideração deverão ser dirigidos à autoridade competente, mediante protocolo no processo administrativo correspondente, observados os requisitos de tempestividade, legitimidade, fundamentação e pedido.

11.5 A decisão administrativa deverá ser motivada e será comunicada à CONTRATADA pelos meios previstos no instrumento convocatório ou utilizados no processo administrativo.

11.6 Aplicam-se subsidiariamente, quando compatíveis, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação geral de processo administrativo, sem afastar a incidência prioritária da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA 12ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

12.1.1. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo edital, pela Ata de Registro de Preços nº 017/2026, pelo instrumento de adesão, pela proposta da CONTRATADA e pelas demais condições estabelecidas no processo administrativo.

12.1.2. A Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser aplicada apenas subsidiariamente, quando houver lacuna normativa e desde que suas disposições sejam compatíveis com o regime jurídico da Lei nº 13.303/2016, com a natureza da contratação e com as normas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada, com observância da Lei nº 13.303/2016, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e interesse público, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 somente quando compatível.

12.1.4. Após a assinatura deste contrato, as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por meio físico ou eletrônico que permita comprovar o envio e o recebimento, nos endereços e contatos indicados no contrato, sem prejuízo de outros meios admitidos pela CONTRATANTE.

12.1.5. Qualquer alteração deste contrato deverá observar as hipóteses, os limites e os procedimentos previstos na Lei nº 13.303/2016, especialmente em seu art. 81, mediante instrumento próprio, quando exigido.

12.1.6. A alteração contratual não poderá modificar o objeto ou desvirtuar as condições essenciais da contratação, nem prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

CLÁUSULA 13ª: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, mediante instrumento formal próprio, quando exigido, preservadas as condições essenciais da contratação e o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

CLÁUSULA 14ª: DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

14.1. O presente contrato ficará vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 023/2026/PMC, à Ata de Registro de Preços nº 017/2026, ao instrumento de adesão, ao termo de referência e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 15ª: DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2026

CONTRATANTE:

FELIPE TANAHASHI ALVES

DIRETOR-GERAL

EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATADA:

JOÃO CARLOS TRENTO

J.T INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFES LTDA EPP

CNPJ (MF) Nº. 03.370.573/0001-03

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoas

Atos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 766/2026.

RECONHECE A INVALIDADE DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA APRESENTADA POR SUPLENTE EM EXERCÍCIO, RESTABELECE SUA INVESTIDURA E DETERMINA PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, com base nas

prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 15, I, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que estabelece o artigo 90 do Regimento Interno, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO RECONHECIMENTO DA INVALIDADE

Art. 1º Este Ato dispõe sobre o reconhecimento da invalidade da declaração de renúncia apresentada pelo Vereador Antônio Lemes de Paula e sobre o restabelecimento de sua investidura como suplente em exercício.

Art. 2º Fica reconhecida a invalidade da declaração de renúncia apresentada pelo Vereador Antônio Lemes de Paula, em razão da divergência entre a vontade declarada e a vontade real manifestada pelo interessado no requerimento juntado aos autos do processo nº 16115/2026.

Art. 3º Declaro sem efeito, para todos os fins administrativos, a publicação da declaração de renúncia realizada em 16 de outubro de 2026, inclusive quanto aos efeitos indicados a partir de 19 de outubro de 2026.



CAPÍTULO II

DA INVESTIDURA E DA LICENÇA DO TITULAR

Art. 4º Fica restabelecida a investidura originária do Vereador Antônio Lemes de Paula como suplente em exercício, preservando-se sua permanência no exercício até 13 de novembro de 2026, termo final da licença do Vereador Jeferson de Souza Siqueira.

Art. 5º O Vereador Jeferson de Souza Siqueira permanecerá licenciado para tratar de interesse particular até 13 de novembro de 2026, sem possibilidade de reassunção antecipada, podendo retornar ao exercício do mandato a partir de 14 de novembro de 2026.

Art. 6º Fica prejudicada a convocação do segundo suplente, diante do restabelecimento da investidura do primeiro suplente e da inexistência de vaga decorrente da declaração invalidada.

CAPÍTULO III

DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 7º A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá:

I – atualizar os registros funcionais do Vereador Antônio Lemes de Paula, mantendo o registro de sua investidura como suplente em exercício até 13 de novembro de 2026;

II – regularizar os registros de frequência e de subsídio relativos ao período compreendido entre 19 de outubro de 2026 e a publicação deste Ato, considerando o efetivo exercício e os demais registros funcionais pertinentes;

III – manter, nos assentamentos funcionais, o registro da licença para tratar de interesse particular concedida ao Vereador Jeferson de Souza Siqueira até 13 de novembro de 2026; e

IV – informar ao Gabinete da Presidência o cumprimento das providências determinadas neste artigo.

Art. 8º A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá providenciar a publicação deste Ato na Gazeta Municipal, dar ciência de seu teor ao Vereador Jeferson de Souza Siqueira, ao Vereador Antônio Lemes de Paula, e aos respectivos partidos políticos e juntar os comprovantes aos autos do Processo nº 16115/2026.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Ato constitui decisão administrativa motivada nos termos do Parecer Jurídico nº 75/2026, que integra sua fundamentação para todos os fins.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2026.

Vereadora Paula Calil Vereadora Katiuscia Manteli Presidente Primeira Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Economia

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço
forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!
Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe
gentil,

Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida

Teus risonhos, lindos campos têm mais
flores;

"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria
morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,

Brasi!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;